

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 923

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAE-CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE COLORADO DO OESTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 592/94, DE 16/12/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são permitidas pela Medida Provisória (MP - nº 1979-19 de 02/06/2000, reeditada em 29/06/2000), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica CRIADO o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em Colorado do Oeste, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, ao qual, compete acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, e zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, que será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da Sociedade Civil.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 923**

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá obrigatoriamente um SUPLENTE da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante à comunidade, e não será remunerado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 592 de 16/12/94.

Colorado do Oeste, 23 de Agosto de 2000.

  
**EDSON LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

|                                                                                     |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal de Colorado do Oeste                                               |         |
| PROTÓCOLO                                                                           |         |
| DATA                                                                                | EM VOTO |
| 06.08.00                                                                            | 10:00h  |
|  |         |

**Terezinha Monteiro Vieira**  
Auxiliar de Gabinete  
Portaria 008/99